



103
P

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000319/19	12/04/2019 15:30:37	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00250495-9 / LUIZ ANTÔNIO PENA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 273.081.896-00
2.3 Endereço: RUA CLÉSIO E MIGUELETO, 414	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (34) 3841-1778	2.7 CEP: 38.550-000
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00250495-9 / LUIZ ANTÔNIO PENA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 273.081.896-00
3.3 Endereço: RUA CLÉSIO E MIGUELETO, 414	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (34) 3841-1778	3.7 CEP: 38.550-000
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Vazante	4.2 Área Total (ha): 152,6046
4.3 Município/Distrito: VAZANTE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.918	Livro: 002
Folha: 7.918	Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 292.000
	Y(7): 7.985.000
	Datum: SAD-69
	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

	Área (ha)
Cerrado	152,6046
Total	152,6046
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	34,7812
Agricultura	63,0008
Pecuária	11,4901
Infra-estrutura	3,8355
Nativa - com exploração sustentável/manejo	39,4970
Total	152,6046

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				Área (ha)
				3,3340
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Área (ha)
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,7153	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		19,7153	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				19,7153
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				19,7153
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	292.198	7.985.075
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				19,7153
Total				19,7153
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		853,46	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucupira	5,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11- ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS< ESTUDO E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo se encontra devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como a orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Instrui o presente processo o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal que atendeu as determinações contidas nos anexos da referida resolução, trazendô em resumo as informações sobre o seguinte: objetivo e justificativas da intervenção, caracterização do empreendimento, análises dos impactos ambientais prováveis e propostas mitigadoras e cronogramas de execução das operações de exploração.

O referido Inventário Florestal fora devidamente caracterizado, estando as informações a cerca do meio físico e meio biótico em consonância com a realidade com o ecossistema local.

12- PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 12/04/2018

Data do pedido de informações complementares: 29/03/2019

Data do atendimento do pedido de informação complementar: 12/04/2019

Data da vistoria: 03/05/2019

Data da emissão do parecer técnico: 08/05/2019.

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a viabilidade de atendimento da solicitação do empreendedor, para supressão de uma área de 19,71,53 ha, localizada na propriedade acima qualificada ha.

A pretensão do requerente é para implantação da atividade de culturas perene, cafeicultura, onde a prática adotada será a irrigação por gotejamento.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O imóvel denominado Fazenda Vazante, localizada no Município de Vazante-MG possui uma área total de 152,60,46 ha, equivalente a 3,04 módulos fiscais.

As atividades desenvolvidas na propriedade após a classificação das atividades segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locais de classificação.

Não foi identificado a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagem de satélite que indica tratar-se de empreendimento único.

3 -1- Da Reserva Legal

A área destinada a reserva legal é de 31,44,72 há constituída por cerrado típico e se encontra averbada e regularizada no CAR e apresentam características que indicam sua regularidade, devendo sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural.

A topografia varia de plana a suave declividade com solo classificado como latossolo vermelho amarelo.

A reserva legal da propriedade se encontra toda cercada.

3 -2- Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanentes estão localizadas ao longo do curso d'água e no entorno do lago e se encontram cercadas e preservadas.

3 - 3- Utilização dos recursos Hídricos

No empreendimento ocorrerá a utilização de recursos hídricos, e para tal, foi apresentado o competente outorga de uso dos recursos hídricos.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental.

Considerando as informações prestadas anteriormente constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o DEFERIMENTO do pedido de intervenção para a supressão com corte raso seguido de destoca em uma área de 19,71,53 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

Não foi observada nenhuma espécie imune de corte e nem espécies consideradas em extinção.

Conforme o inventário florestal apresentado e após análises efetuadas no local do empreendimento, a supressão da área requerida apresenta o seguinte rendimento lenhoso:

106
P

Rendimento Lenhoso:

Volume de lenha nativa: 853,46 m³ de lenha.

Volume médio por ha : 43,28 m³/ha

Volume de madeira nobre = 2,5 m³ = 5,0 DZ.

As espécies suprimidas são: Sucupira, baru, vinhático, jatobá, entre outras.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1-Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações em função da supressão da vegetação nativa existente no local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

Haverá carreamento de partículas de solo devido ao movimento de máquinas no local de intervenção.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas.
É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

Com as atividades de máquinas no local, haverá emissão de partículas sólidas.

5-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

Haverá supressão da vegetação no local, portanto haverá redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

Esta intervenção acarretará redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de baixa magnitude, negativo e local

5-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento, além do aumento da produção de alimentos. Portanto este é um impacto positivo, de alta magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

7- Medidas Mitigadoras e Compensatória

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanentes da propriedade;

8- Prazo:

24 meses

Não fazer fogo sem autorização do IEF;

Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;

"O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para uso dos recursos hídricos nos termos do § 2º do artigo 26 do Decreto 47.383 de 02/03/2018."

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de maio de 2019

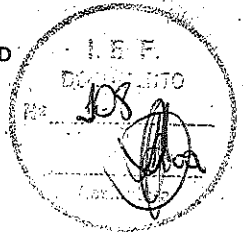
Eng. J. Gregório de Oliveira
CREA 360251
IEF 403 MASP 0869765-8

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

continua...



MEMO/IEF N°0111/2019.

Paracatu, 09 de Maio de 2019.

Referencia: Processo para Parecer Jurídico.

Prezada,

Servimos do presente para encaminhar os processos para Parecer Jurídico, abaixo relacionados, para demais procedimentos:

- 07030000319/19 – Luiz Antonio Pena e Outro – Faz. Vazante;
- 07030001092/18 – Ailton José Rodrigues – Faz. Buriti;
- 07030001051/18 – Condomínio dos Irrigantes do Entre Ribeiro – Faz. Santa Rosa.

Atenciosamente,

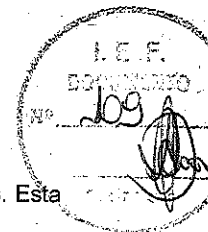


Neivaldo Luís Monteiro

Núcleo de Regularização Ambiental de Paracatu.

AO
IEF
A/C Gisele Martins de Castro
Rua Josino Rodrigues Santana, 10 – Nova Divinéia.
CEP. 38.610-000 – Unaí/MG.

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PARACATU	
Protocolo:	ENTRADA
Número:	07030000387119
Data:	09/05/19
Visto:	



b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal e demais áreas de preservação permanente serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Assim opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

7- Medidas Mitigadoras e Compensatória

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Preservar as áreas de reserva legal e de preservação permanentes da propriedade;

8- Prazo:
24 meses

- Não fazer fogo sem autorização do IEF;
- Preservar as áreas de preservação permanentes e de reserva legal da propriedade;

"O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para uso dos recursos hídricos nos termos do § 2º do artigo 26 do Decreto 47.383 de 02/03/2018."

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 2 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 283/2019

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030000319/19, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Vazante, em nome de Luiz Antônio Pena e Outro, localizado no município de Vazante/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 19,7153 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Gisele Martins de Castro
Coordenação Regional de Controle
Processos e Atos de Infração
URFbio Noroeste

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de maio de 2019